



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 001/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

**Estabelece normas para organização do Quadro de Pessoal das Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis e designação para o exercício de função pública, em 2018.**

O Prefeito Municipal de Franciscópolis MG, no uso das suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de definir procedimento de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda e a expansão do Ensino da Rede Municipal de Franciscópolis,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Compete a Secretária Municipal de Educação, em responsabilidade solidária, cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação, organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto, seus anexos e instruções complementares.

## **CAPÍTULO II**

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação estabelecer critérios complementares para atribuições de turmas, funções e turnos aos servidores efetivos na



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, obedecendo ao disposto neste Decreto.

- I. Habilitação;
- II. Maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;
- III. Maior idade;

Parágrafo Único: O professor efetivo poderá escolher entre professor regente, professor de apoio e AEE, ciente que se o aluno atendido por ele for transferido o mesmo ocupará a última vaga divulgada para contrato ou poderá acompanhá-lo caso seja transferido para escolas do Município.

Art. 3º Após a distribuição de cargos e funções na forma indicada no Artigo 2º, o servidor efetivo a quem não foi distribuída função, considerando então, em ajustamento funcional com laudo médico pericial do INSS, deve ser aproveitado, até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:

- I. Exercício das funções em escola da mesma localidade da Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;
- II. Exercício das funções em Escola de outra localidade da Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;
- III. Exercício das funções em outros setores da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG;

## **CAPÍTULO III**

### **FUNÇÃO DE PROFESSOR EVENTUAL**

Art. 4º A função de professor para situação eventual de docente, sem prejuízo na carga horária, será permitida em Escola Municipais, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando o sistema de rodízio:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, seguindo o cronograma de rodízio;

§1º As atribuições do eventual serão de substituição às faltas, licenças para tratamento de saúde do professor titular da turma, por um período de 15 (quinze) dias ou superior a critério da administração; reforço escolar e intervenção pedagógica, e outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o professor eventual garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

## CAPÍTULO IV

### FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA

Art. 5º Os cargos serão distribuídos aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, que apresentam laudo médico com a informação da CID, que o impossibilite de exercer suas funções normais inerentes ao seu cargo; os deficientes devidamente comprovados por laudo médico, ou os readaptados pelo INSS, não sendo aceito relatório médico, obedecendo os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino

§2º As atribuições do PEUB serão de organizar e monitorar os projetos de leitura, o grêmio estudantil, sarau, chá literário e outras definidas pelo Diretor de Unidade Educacional, devendo o professor garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

§3º As atribuições do PEUB serão de organizar e monitorar os projetos de leitura, o grêmio estudantil, sarau, chá literário, reforço escolar de acordo com o PIP (Plano e Intervenção Pedagógica), substituição às faltas do professor titular da turma quando necessário e outras definidas pelo Diretor de Unidade Educacional, devendo o professor garantir a sua permanência até o final do ano letivo, para o caso de aplicação do parágrafo primeiro do artigo 6º deste decreto.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Caso o servidor não aceite as atribuições definidas juntamente com a Secretária Municipal de Educação, o mesmo será encaminhado para o executivo e para o INSS, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **AO SERVIDOR READAPTADO**

Art. 6º Compete Secretaria Municipal de Educação definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico que defina o estado de saúde como grave, o grau de escolaridade e experiência do servidor, após definição registrada em ata.

§1º Os servidores readaptados cumprirão a carga horária do cargo em que for readaptado, exercendo atividades que não contrarie o laudo médico do INSS.

§2º Os servidores com atestado/laudo médico devem apresentá-lo na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISTRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 7º As turmas e turnos são distribuídos primeiramente aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, obedecendo ao disposto no Anexo I deste decreto observando os seguintes critérios:

- I. Habilitação;
- II. Maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Maior idade;

Art. 8º O servidor no desvio de suas funções não terá prejuízo em sua carga horária e contagem de tempo, exceto os readaptados.

Art. 9º O servidor que faltar a duas reuniões pedagógicas e no prazo de 3 dias não fizer a reposição será descontado 1 (um) dia no seu pagamento.

Art. 10º O servidor que se ausentar do setor de trabalho, sem avisar com antecedência, nem se justificar, não terá direito a reposição.

Art. 11º Somente será permitido a permuta, após aceitação das vagas até o dia 10/03/2018.

§1º O servidor que estiver em desvio de função e resolver retornar ao seu cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação, somente poderá fazê-lo, ocupando a última vaga disponibilizada para contratação.

§2º No caso do professor que foi desviado de suas funções este só poderá retornar ao sistema de rodízio para o cargo de professor eventual, após um ano de regência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Art. 12º As turmas que surgirem após a distribuição, serão disponibilizadas para MUDANÇA DE LOTAÇÃO, primeiramente, para os professores efetivos, que estiverem atuando na Zona Rural em qualquer tempo, sendo observado maior tempo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG e para designados até 30 de abril de 2018.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Será aberto o edital para a escola onde houver mudança de lotação, e será oferecida aos candidatos inscritos em listagem geral.

Art. 13º Em caso de mudança de lotação ou substituição temporária, será aberto edital e as vagas, serão oferecidas aos candidatos inscritos em listagem geral.

Art. 14º É vedada a designação para o exercício de função referente a cargo vago ou em substituição, quando na própria Escola houver servidor excedente que possa exercer tal função.

Art. 15º O servidor designado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivos diferentes ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse o limite de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 16º Compete a Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de inscrição, classificação e designação de pessoal para as Escolas da Rede Municipal.

Parágrafo Único: O processo de designação ocorrerá, na chamada inicial e durante o decorrer do ano, através de editais de convocação, na Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis, obedecendo a critérios deste decreto.

Art. 17º Os cronogramas e editais de vagas devem ser afixados na Secretaria Municipal de Educação, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento de todos.

Parágrafo Único: As vagas que surgirem após a chamada inicial devem ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado em casos de continuidade da vaga, até o preenchimento da mesma.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º Os candidatos a designação para a função pública nas Escolas da Rede Municipal deverão efetuar a inscrição no prédio da Secretaria Municipal de Educação à Rua Sebastiana Carvalho, S/N, Centro, Franciscópolis/MG durante o período de 16/01/2018 à 18/01/2018.

Art. 19º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito de forma correta e sob total responsabilidade do candidato, pelas informações ali prestadas.

Parágrafo Único: A omissão de informações na inscrição e a irregularidade detectada implicará ao candidato a desclassificação.

Art. 20º Os candidatos inscritos serão classificados em listas distintas em cada função, conforme habilitação ou qualificação exigida para o cargo.

Art. 21º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate dar-se-á:

§1º Para a função de professor.

- I. Maior tempo de serviço no Município de Franciscópolis/MG, na função até 30 de junho de 2017.
- II. Curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
- III. Maior idade.

§2º Para a função de assistente de atividades pedagógicas

- I. Maior tempo de serviço no Município de Franciscópolis/MG, na função até 30 de junho de 2017.
- II. Curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Maior idade.

§3º Para a função de pedagogo.

- I. Maior tempo de serviço no Município de Franciscópolis/MG, na função até 30 de junho de 2017.
- II. Maior idade.

§4º Servente escolar

- I. Maior tempo de serviço no Município de Franciscópolis/MG, na função até 30 de junho de 2017.
- II. Maior idade

Art. 22º A chamada dos candidatos à designação para a função de professor de turma, assistente de atividades pedagógicas e pedagogo obedecerá a seguinte ordem de prioridade: Habilitação, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo Único: Esgotada a lista de candidatos inscritos, ainda persistindo a vaga, poderá ser designado candidato não inscrito, através de edital.

Art. 23º O candidato que recusar a vaga, não comparecer ou comparecer após o início da chamada, não terá alterada sua classificação para o preenchimento de vagas ainda não escolhidas por outros candidatos.

Art. 24º O candidato depois de aceitar a vaga deverá assinar termo de compromisso e o não comparecimento em prazo superior a 24 horas para assumir o exercício, implicará na sua dispensa de ofício, por falta, ficando sujeito às restrições previstas no Regimento Interno Escolar.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25º No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, os documentos originais e cópias, relacionados a seguir, não sendo fornecido no ato da designação nenhum documento pela secretaria, cujas cópias serão conferidas e arquivadas.

- I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função que concorre, através do registro profissional ou diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.
- II. Certidão de contagem de tempo no conteúdo ou na função pleiteada;
- III. Comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica atualizado com validade de 30 (trinta) dias;
- IV. Comprovante de curso de Pós-Graduação;
- V. Documento de identidade (RG);
- VI. Cadastro de pessoa física (CPF);
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais
- VIII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino. Dispensada a exigência quando se tratar de cidadãos com mais de 45 anos (quarenta e cinco) anos;
- IX. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se tiver;
- X. Cópia de certidão de nascimento, para os candidatos com filhos menores de 14 anos;
- XI. Cópia de carteira de trabalho, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.
- XII. 2 fotos 3X4, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.
- XIII. Certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 26º O exame médico é obrigatório para cada função pleiteada, devendo o candidato apresentar o atestado juntamente com os exames no ato da designação:

§1º Exames exigidos para a função de regente de turmas e aulas, assistente de atividades pedagógicas e pedagogo:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Hemograma;
- II. Contagem de plaquetas;
- III. Urina de rotina;
- IV. Glicemia de jejum;
- V. Otorrinolaringologista;

§2º Para a função de servente escolar, será exigido todos os exames acima citados, com exceção à otorrinolaringologista.

§3º Ficará dispensado de apresentação de novo exame admissional, para designação em função da mesma natureza/cargo, o candidato que:

I – não tenha se afastado do trabalho por motivos de doença e/ou auxílio doença por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, nos últimos 18 (dezoito) meses.

II – após o primeiro ano de realização do exame admissional, não tenha interrupção da designação, por período superior a 60 dias entre o término da última e o início da nova designação.

Parágrafo único: No ato da designação, o candidato deverá apresentar declaração que não exerce outro cargo na rede municipal e/ou estadual de ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISPENSA**

Art. 27º A dispensa do servidor designado para a função pública deve ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28º As informações para o pedido de dispensa devem ser registradas, assinadas pelo servidor, pela Secretária Municipal de Educação e posterior comunicação ao Departamento de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 29º A dispensa de ofício do servidor designado ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução do número de turmas;
- II. Ocorrência de faltas, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- III. Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e ratificada pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV. Três ocorrências por omissão, negligência e/ou ilicitude no exercício de suas funções;

§1º Existindo mais de 01 (um) servidor designado, a dispensa recai sobre o servidor com menor tempo de serviço na Unidade Escolar onde está designado.

§2º O servidor dispensado de acordo com o artigo 29, inciso I, deste decreto, poderá ser novamente designado, assim que abrir novo edital.

§3º O Servidor dispensado de acordo com o artigo 29, inciso II poderá ser novamente designado decorrido no prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa.

§4º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos, III e IV, só poderá ser novamente designado na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis, depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§5º O servidor que desistir da vaga após designação só poderá concorrer à nova vaga transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para apreciação.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 12 de janeiro de 2018.

---

Eduir Camargos Almeida  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

1. Critérios para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das escolas municipais:
  - a. Educação Infantil – Turmas de até 25 alunos;
  - b. 1º ano do ciclo inicial de alfabetização – Turmas de até 25 alunos;  
(Turma com alunos especiais número menor)
  - c. Ensino fundamental – 2º e 3º ano do ciclo da alfabetização, 4ª e 5º ano do ciclo complementar – turmas de até 25 alunos, exceto em turmas multisseriadas.
- 1.1 Se o número de alunos ultrapassar em 08 (oito) àqueles constantes das alíneas a e b; e em 10 (dez) na alínea c do item 1, a turma será desdobrada desde que haja espaço físico disponível, observando-se, para tanto, o indispensável parecer favorável da S.M.E, bem como sua liberação pela mesma.
- 1.2 Em caso de abertura de novas turmas na área rural, o mínimo exigido para o funcionamento será de 15 alunos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a)  
\_\_\_\_\_ não se afastou do trabalho para tratamento de saúde por mais de quinze dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, e não houve interrupção da designação, por período superior a 60 dias, portanto, está autorizado, conforme Decreto nº 001/2018, a não apresentação de novo exame admissional.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_